PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE
CNPJ: 17.906.314/0001-50
E-mail:prefeiturassrv@yahoo.com.br/Telefone(35)3364-1144
Rua André Sarmento,272-Centro-CEP:37467-000
São Sebastião do Rio Verde/MG

# LEI COMPLEMENTAR Nº 034/2017.

Dispõe sobre a criação da Ouvidoria Municipal e contém outras providências.

A Câmara Municipal de São Sebastião Rio Verde, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criada a Ouvidoria Municipal na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Rio Verde.

Parágrafo Único: A Ouvidoria Municipal é um Órgão de interlocução entre a Prefeitura Municipal e a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de solicitações, pedido de informações, reclamações, sugestões, denúncias, elogios, e, quaisquer outros encaminhamentos da sociedade, desde que relacionados a Prefeitura Municipal.

**Art. 2º.** Compete a Ouvidoria Municipal.
I – receber, analisar e encaminhar aos órgãos competentes as manifestações da sociedade que lhe forem dirigidas, em especial aquelas sobre:

a) Violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;
b) Ilegalidades, atos de improbidade administrativa e abuso de poder;
c) Mal funcionamento dos serviços executivos e administrativos da Prefeitura Municipal;

**§ 1º.** A Ouvidoria Municipal responderá em até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento, as mensagens que lhes forem enviadas, sendo que esse prazo será de 20 (vinte) dias, quando a demanda necessitar de encaminhamentos ou respostas de outros órgãos. Admitir-se-á prorrogação desse prazo, por igual período, quando a complexidade do caso assim o exigir.

**§ 2º.** Toda iniciativa proposta pela Ouvidoria Municipal terá ampla divulgação pelos Órgãos de Comunicação da Prefeitura Municipal.

**Art. 3º.** A Ouvidoria da Prefeitura Municipal é composta de um Ouvidor que será nomeado pelo Prefeito Municipal em Cargo Comissionado.

**Art. 4º.** Fica criado no Quadro de Provimento em Comissão, da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Rio Verde e inseridos no Anexo I-A, na Tabela Salarial – Anexo I-B, da Lei Complementar nº 765, de 2006, o seguinte cargo:
- Ouvidor Municipal – Símbolo CCIII.
- Escolaridade: Ensino Médio Completo.
- Recrutamento: Amplo.
- Peculiaridade: Será também admitida a escolaridade em nível técnico.

**Art. 5º.** O Ouvidor, no exercício de suas funções, poderá:
I - Requisitar informações ou cópias de documentos a qualquer órgão ou servidor da Prefeitura Municipal;

II - Solicitar a qualquer órgão informações e cópias de documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições regimentais, através dos responsáveis pelos Departamentos da Prefeitura.

**§ 1º.** Os órgãos internos da administração da Prefeitura Municipal terão prazo de até 10 (dez) dias para responder às requisições e solicitações feitas pelo Ouvidor, prazo este que poderá ser prorrogado, a seu critério, em razão da complexidade do assunto.

**§ 2º.** O não cumprimento do prazo previsto no parágrafo anterior deverá ser comunicado aos responsáveis pelas secretarias.

**Art. 6º.** A Prefeitura Municipal deverá dar ampla divulgação da existência da Ouvidoria Municipal e suas respectivas atividades, por todos os veículos de comunicação existentes ou utilizados pela Prefeitura, em especial através da:

I- Divulgação e orientação completa acerca de sua finalidade e forma de utilização;

II- Manutenção do link exclusivo da Ouvidoria na página inicial do site da Prefeitura Municipal em local de fácil visualização;

III - Garantia de acesso aos cidadãos à Ouvidoria da Prefeitura Municipal por meio de canais ágeis e eficazes.

**Art. 7º.** São atribuições exclusivas do ouvidor:

I – sugerir, quando cabível, a abertura de sindicância ou inquérito destinado a apurar irregularidades de que tenha conhecimento, ocorridas no interior da Prefeitura Municipal;

II – solicitar ao Prefeito Municipal o encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado, à Polícia Federal, ao Ministério Público ou Órgão competente as denúncias recebidas que necessitem maiores esclarecimentos;

III – solicitar informações, quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria Municipal;

IV – elaborar relatório quadrimestral das atividades da Ouvidoria Municipal para encaminhamento ao Prefeito Municipal;

V – elaborar relatório anual de atividades da Ouvidoria Municipal, encaminhar cópia do mesmo ao Executivo Municipal e disponibilizar sua consulta a qualquer interessado;

VI – incentivar e propiciar aos servidores da Ouvidoria oportunidades de capacitação e aperfeiçoamento para o desenvolvimento das suas atividades;

VIII – propor ao Prefeito Municipal a celebração de convênios com outras pessoas jurídicas de direito público ou privado, relativamente a temas de interesse da Ouvidoria da Prefeitura Municipal;

Parágrafo Único. O Ouvidor dará satisfação ao cidadão quanto às medidas tomadas.

**Art. 8º.** A Prefeitura Municipal assegurá à Ouvidoria Municipal apoio físico, técnico e administrativo necessários ao desempenho de suas atividades;

**Art. 9º.** A Prefeitura Municipal baixará os atos complementares necessários ao desempenho de atividades da Ouvidoria.

**Art. 10º.** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verba própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 11º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Rio Verde, 02 de agosto de 2017.

Sandro Lisboa Martins
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI PUBLICADO EM:
02/08/2017
POR: _____, INSCRITA NO
CPF 026.030.326-74
COM CARGO DE ASSESSORA DE GABINETE,
NO HALL DESTA PREFEITURA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE-MG